

ACORDO

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS, neste acto representado por Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e o Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de ora em diante designado por **Concedente**;

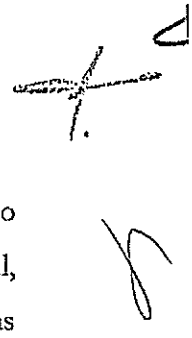
A EUROSCUT – SOCIEDADE CONCESSIONÁRIA DA SCUT DO ALGARVE, S.A., com sede na Avenida Duque d'Ávila, n.º 46, 8.º andar, Lisboa, pessoa colectiva n.º 504877399, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 25 266 000, neste acto representada pelo Senhor Engenheiro Vítor Domingues dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com os necessários poderes para o acto, de ora em diante designada por **Concessionária**; e

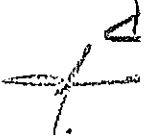

A VIALIVRE S.A., com sede na Avenida Duque d'Ávila, n.º 46, 8.º andar, Lisboa, pessoa colectiva n.º 509 447 058, matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de € 50 000, neste acto representada pelo Senhor Engenheiro Vítor Domingues dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com os necessários poderes para o acto, de ora em diante designada por **Vialivre**;

(de ora em diante, conjuntamente, designados por **Partes**).

CONSIDERANDO QUE:

- A) No quadro do novo modelo de gestão e financiamento para o sector das infra-estruturas rodoviárias, assente em princípios como o da coesão territorial, o da solidariedade intergeracional e o da contratualização de longo prazo das responsabilidades decorrentes da construção, gestão, manutenção e conservação da rede rodoviária nacional, o Governo anunciou a intenção de introduzir portagens reais nas auto-estradas sem custos para o utilizador (SCUT);

- 
- B) Com vista à concretização dos princípios e objectivos enunciados pelo Governo foram já concluídos processos negociais com as concessionárias do Norte Litoral, do Grande Porto e da Costa de Prata, cujos contratos de concessão e respectivas bases foram revistos à luz do novo paradigma nacional do sector e da introdução de um regime de cobrança de taxas de portagem, efectivo desde 15 de Outubro de 2010;
- C) Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2010, de 22 de Setembro, foi adoptado o princípio da universalidade na implementação do regime de cobrança de taxas de portagem ao utilizador e, em conformidade, anunciado o propósito de introduzir um regime efectivo de cobrança de taxas de portagem nas concessões SCUT ainda existentes, incluindo na SCUT do Algarve, até 15 de Abril de 2011;
- D) Para o efeito, foram os Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações incumbidos de assegurar a adopção, em tempo útil, das medidas necessárias à implementação do referido princípio da universalidade, designadamente a construção das infra-estruturas necessárias e a revisão dos contratos de concessão;
- E) Para cumprir esse objectivo, Concedente e Concessionária encetaram negociações em conformidade com o procedimento estipulado no Decreto-Lei n.º 86/2003, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2006, de 27 de Julho;
- F) Através do Despacho Conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 18 de Janeiro de 2011 (o **Despacho Conjunto**, que constitui o *Anexo I*, o Concedente determinou o desenvolvimento dos trabalhos necessários à implementação de um sistema de cobrança exclusivamente electrónica de taxas de portagem na Concessão SCUT do Algarve (o **Sistema MLFF**), em plenas condições de exploração e cobrança, nos termos e condições aí concretizados;
- G) A execução da determinação do Concedente a que se refere o Considerando anterior confere o direito à reposição do equilíbrio financeiro, ao abrigo da cláusula 87.ª do contrato de concessão celebrado entre o Concedente e a Concessionária em 11 de Maio de 2000 (o **Contrato de Concessão**);

- 
- 
- H) As Partes pretendem concretizar as condições de desenvolvimento dos trabalhos de implementação, em condições de operacionalidade, do Sistema MLFF, bem como regular os termos do respectivo financiamento, com vista a dar cumprimento à determinação constante do Despacho Conjunto;
- I) A Concessionária submeteu, entretanto, o projecto do presente acordo à aprovação das actuais entidades financiadoras da Concessão SCUT do Algarve (as **Entidades Financiadoras**);

é celebrado o presente ACORDO, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CONFIDENCIAL

ANEXO I
Despacho Conjunto

2
✕
/

CONFIDENCIAL

2

ANEXO II

Memória descritiva e cronograma de trabalhos

1



ViaLivre, S.A

SEDE: Av. Duque D'Ávila, 46 - 8º 1050-083 Lisboa
Tel: 213 51 21 50 · Fax: 213 15 14 62 · E-mail: gerat@vialivre.pt

CENTRO DE APOIO UTENTE: Rua de Agra Nova, 704 - 4485-040 Aveleda, Vila do Conde
Tel: 22 998 28 11 · Fax: 22 998 28 29 · E-mail: gerat@vialivre.pt

**PROPOSTA PARA MONTAGEM DE SISTEMA MLFF, ENVOLVENDO UM
CONJUNTO DE 10 PORTICOS NA A22**

CONFIDENCIAL



A22 - VIA INFANTE DE SÁGRES
PLANEAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO MILFF NA A22



CONFIDENCIAL

ANEXO III

Minuta do Contrato de Cessão de Crédito

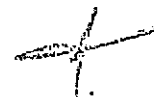
2
f.

8

CONFIDENTIAL

ANEXO IV

Minuta de acordo a celebrar entre a Concessionária e a Vialivre



CONFIDENTIAL